



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Ao Excelentíssimo Senhor
Arthur Possimoser do Socorro
Prefeito Municipal de Placas/PA

Assunto: Manifestação da Equipe de Planejamento acerca da necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da definição da solução para atendimento das demandas de aquisição de materiais de limpeza, higienização e conservação destinados ao atendimento das rotinas administrativas e operacionais das respectivas unidades.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento aos Documentos de Oficialização da Demanda – DODs encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Agricultura, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, esta Equipe de Planejamento procedeu à análise técnica das necessidades administrativas apresentadas, considerando as necessidades de abastecimento das unidades administrativas para o período de 12 (doze) meses com o objetivo de definir a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da padronização e da racionalização das contratações públicas.

Verifica-se que as demandas possuem objeto de mesma natureza, consistindo na aquisição de materiais de limpeza, higienização conservação destinados ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais das unidades requisitantes. Os itens, embora destinados a diferentes aplicações, integram um mesmo conjunto de insumos voltados à manutenção das condições de limpeza, asseio, salubridade, conservação e higiene das instalações públicas, compreendendo produtos para limpeza e desinfecção de ambientes, conservação de mobiliários, equipamentos e utensílios, todos indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Administração Pública.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Embora os Documentos de Oficialização da Demanda tenham sido apresentados, neste momento, pela Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Cultura e Desporto e Secretaria Municipal de Agricultura, observa-se que, historicamente, os materiais objeto desta contratação são de utilização comum e recorrente por todas as Secretarias e Fundos Municipais, considerando a necessidade permanente de manutenção das condições de limpeza, higienização, conservação e salubridade das unidades administrativas e operacionais. Tais insumos são indispensáveis à execução das atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da Administração Pública, atendendo às demandas de limpeza e desinfecção de ambientes, conservação de mobiliários, equipamentos e utensílios, observadas as particularidades de cada unidade requisitante.

Nesse contexto, verifica-se que a necessidade administrativa extrapola os órgãos inicialmente demandantes, sendo plenamente previsível que, durante os próximos 12 (doze) meses, outros órgãos e entidades da Administração Municipal necessitem da mesma solução, circunstância que recomenda a adoção de procedimento único capaz de atender às demandas comuns da Administração Pública Municipal.

Cumprе destacar que o Município dispõe de um único Núcleo de Licitações e Contratos, responsável pela condução dos procedimentos licitatórios destinados ao atendimento de todas as Secretarias, Fundos e demais órgãos municipais. Assim, a instauração de processos licitatórios individualizados para objetos de mesma natureza implicaria repetição de atos administrativos, duplicidade de procedimentos, aumento da carga de trabalho da equipe técnica, maior tempo de tramitação processual e elevação dos custos administrativos, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e racionalização previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Sob esse aspecto, esta Equipe de Planejamento entende que a consolidação das demandas em um único procedimento licitatório representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, permitindo a padronização das especificações técnicas, a centralização do planejamento, a ampliação da competitividade, a obtenção de melhores condições comerciais, a redução dos custos administrativos e significativa economia processual, além de proporcionar maior eficiência na gestão das futuras contratações.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Verifica-se, ainda, que o fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, ao longo do período de 12 (doze) meses, em conformidade com as necessidades efetivamente apresentadas pelas Secretarias e Fundos Municipais participantes, não sendo possível definir previamente os quantitativos exatos que serão consumidos individualmente por cada unidade requisitante, em razão das variações decorrentes da rotina administrativa e operacional de cada órgão.

Observa-se, igualmente, que, embora as memórias de cálculo apresentem o dimensionamento da demanda com base no histórico de consumo, nas necessidades encaminhadas pelas unidades requisitantes e nas projeções de utilização para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, os quantitativos consignados possuem natureza estimativa e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração. Ao longo da vigência da Ata poderão surgir novas demandas decorrentes da dinâmica das atividades administrativas e operacionais, do aumento do consumo, da ampliação dos serviços públicos, da abertura ou expansão de unidades administrativas, do incremento do atendimento ao público e de outras necessidades supervenientes, cuja ocorrência não é passível de previsão exata no momento da fase preparatória, justificando a adoção de quantitativos estimados compatíveis com a realidade da Administração Municipal.

Diante dessas características, esta Equipe de Planejamento sugere a adoção do Sistema de Registro de Preços, por entender que se trata da solução mais adequada ao atendimento da demanda, permitindo que uma única licitação atenda simultaneamente diversos órgãos e entidades da Administração Municipal durante os próximos 12 (doze) meses, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas por cada Secretaria e Fundo Municipal. Tal medida evitará a realização de diversos procedimentos licitatórios para objetos idênticos, promoverá maior eficiência administrativa, proporcionará economia processual e permitirá melhor gestão dos recursos públicos.

No que se refere ao Estudo Técnico Preliminar – ETP, esta Equipe de Planejamento verificou que a presente demanda enquadra-se na hipótese prevista no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, que dispõe ser dispensável sua elaboração nas contratações de soluções que repliquem modelagem reiteradamente



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, considerada satisfatória pela Administração, entendendo-se como modelagem reiterada aquela utilizada nos últimos quatro anos, como por exemplo, os Pregões 009/2022, 026/2023, 012/2025 e 019/2025, portanto, conclui-se que a aquisição de materiais de limpeza, higienização e conservação, mediante Sistema de Registro de Preços, com julgamento por item, constitui a solução mais adequada, em razão da modelagem contratual já adotada pelo Município nos exercícios anteriores, com resultados satisfatórios.

No caso em análise, a Administração Municipal vem realizando, de forma reiterada, contratações destinadas ao fornecimento de materiais de limpeza, higienização e conservação, utilizando modelagem contratual consolidada e amplamente conhecida pela Administração, cujas especificações técnicas, metodologia de contratação, critérios de execução, fiscalização e gestão contratual vêm atendendo satisfatoriamente às necessidades do Município, inexistindo inovação tecnológica, alteração substancial do objeto ou mudança metodológica que justifique a elaboração de novo Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, os Documentos de Oficialização da Demanda – DODs e as respectivas memórias de cálculo demonstram, de forma suficiente, a necessidade administrativa para os próximos 12 (doze) meses, evidenciando os quantitativos estimados a serem registrados, os critérios técnicos utilizados para o dimensionamento da demanda, o histórico de consumo das unidades requisitantes, as projeções de utilização e as justificativas que embasam a estimativa das quantidades, fornecendo os elementos necessários à adequada instrução da fase preparatória e ao planejamento da futura contratação.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento conclui que a presente demanda atende integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, razão pela qual não se mostra necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, permanecendo obrigatória a elaboração dos demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Verifica-se, ainda, que a demanda apresenta compatibilidade com o Plano Anual de Contratações – PAC, encontrando-se alinhada ao planejamento institucional do Município.

Diante do exposto, esta Equipe de Planejamento sugere:

- I – a consolidação das demandas apresentadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Infraestrutura, Cultura e Desporto e Agricultura, facultando-se a participação dos demais Fundos e órgãos da Administração Municipal que possuam interesse na futura contratação, considerando tratar-se de demanda comum, de mesma natureza e passível de atendimento conjunto;
- II – a adoção do Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que o fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme a efetiva necessidade administrativa, não sendo possível definir previamente os quantitativos que serão utilizados por cada órgão durante os próximos 12 (doze) meses, proporcionando maior eficiência administrativa, economia processual, padronização das especificações e racionalização das futuras contratações, admitindo-se, caso comprovada a vantajosidade e observados os requisitos legais, a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços com renovação dos quantitativos. Sugere-se, ainda, a vedação à adesão por órgãos ou entidades não participantes (carona), por se tratar de decisão discricionária da Administração, considerando que a análise de eventuais pedidos de adesão exige avaliação técnica e administrativa, demandando tempo da equipe responsável pela gestão da Ata e podendo prejudicar a análise e o atendimento das demandas próprias dos órgãos participantes.
- III – o prosseguimento da fase preparatória do procedimento administrativo, com a elaboração dos documentos técnicos e administrativos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

Além disso, após análise dos Documentos de Oficialização da Demanda – DODs, das memórias de cálculo e das características da solução pretendida, esta Equipe de Planejamento declara que a Prefeitura Municipal de Placas enquadra-se na hipótese prevista no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, por se tratar de solução cuja modelagem contratual vem sendo reiteradamente adotada pela Administração



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Municipal em contratações realizadas nos últimos quatro anos, com resultados considerados satisfatórios.

Declara, ainda, que as necessidades administrativas encontram-se devidamente demonstradas pelas Secretarias demandantes, por meio dos respectivos Documentos de Oficialização da Demanda e das memórias de cálculo apresentadas, contendo a identificação das necessidades administrativas previstas para os próximos 12 (doze) meses, os quantitativos estimados e a metodologia utilizada para o dimensionamento da demanda, elementos suficientes para subsidiar a instrução da fase preparatória.

Dessa forma, esta Equipe de Planejamento certifica que, para o presente procedimento, a Prefeitura Municipal de Placas está dispensada da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, permanecendo obrigatória a elaboração dos demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

Por fim, registra-se que acompanha o presente documento a Matriz de Gerenciamento de Riscos, elaborada por entendê-la necessária ao adequado planejamento da contratação, com a finalidade de identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e mitigadoras para os principais riscos relacionados à futura execução contratual, contribuindo para o fortalecimento da gestão, da fiscalização, da eficiência administrativa e da segurança jurídica do procedimento.

Submetem-se os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência para conhecimento e deliberação quanto ao prosseguimento do feito.

Placas/PA, 15 de Junho de 2026.

Marciane Buffeben Camargo
Sec. Mun. De planejamento
Decreto nº048/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2025

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Município de Placas - Pará.

O Excelentíssimo Prefeito de Placas **ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO**, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito do Município de Placas - Pará.

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar os ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras de grande vulto, conforme previsto na Lei nº 14.133/21 e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração dos ETP não é obrigatória nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;
- III - para órgãos com vinculação administrativa à Prefeitura, quando houver definição prévia da centralização das contratações e planejamento conjunto para a realização de licitação para registro de preços, hipótese em que o ETP ficará a cargo da unidade centralizadora da contratação;
- IV - Contratações de soluções que repliquem modelagem reiteradamente adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, e considerada satisfatória pela Administração, inclusive se eventualmente se tratar de procedimento de adesão. Será considerado modelagem reiterada aquela utilizadas em até 4 anos anteriores;
- V - Contratações de baixa complexidade cuja modelagem siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Pará, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

VI - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Pará, ou decorrente de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

VII - quando se tratar de aquisição decorrente de transferência voluntária celebrada com a União ou com o Estado do Pará ou decorrente de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que o próprio ajuste preveja a compra de item devidamente caracterizado, inclusive nos casos em que for obrigatória a adesão a Ata de Registro de Preços do órgão ou entidade concedente;

VIII - quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado;

IX - contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes;

X - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo a autorizar a não elaboração do respectivo ETP.

§ 2º Em se tratando de procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços, inclusive nas hipóteses previstas nos inc. IV e VII deste artigo, o órgão carona deve elaborar o ETP ou o Termo de Referência, sendo descabida a ausência concomitante dos dois artefatos nos autos do processo de adesão.

Art. 3º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º Os ETP serão elaborados por servidores da área requisitante, os quais poderão contar com o auxílio dos servidores de área técnica específica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º Os ETP deverão ser elaborados considerando a necessidade, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

b) estimativa das quantidades a serem contratadas, especialmente considerando as demandas do público-alvo a ser atendido, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, os quais podem abranger, por exemplo, menor custo de aquisição e/ou instalação, custo de manutenção, grau de desenvolvimento da rede de assistência, grau de difusão ou utilização no mercado, maior eficiência e/ou eficácia, maior vida útil do produto, garantia e qualidade do objeto, além de critérios e práticas de sustentabilidade; e

d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;

b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;

c) contratações correlatas e/ou interdependentes;

d) providências a serem tomadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e

e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação; e

d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º O procedimento de pesquisa preliminar de preços a que se refere o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação adotada, somente será obrigatório no momento de elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, sendo que, quando da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, a comparação de preços das diferentes soluções poderá ocorrer de forma meramente expedita, paramétrica ou sintética.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade da Administração, a estimativa das quantidades a serem contratadas, a estimativa do valor da contratação, a solução escolhida, as justificativas para o parcelamento ou não da solução e o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, **poderá** ser elaborado ETP simplificado:

I - para contratações cujos itens constem do Catálogo Eletrônico de Padronização Estadual ou Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo, no caso dos itens constantes do Catálogo Federal no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>;

II - quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>;

III - quando for adotada modelagem prevista em outras diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo:

- a) Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados;
- b) Portaria SGD/MGI nº 370/2023, para outsourcing de impressão;
- c) Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;
- d) Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC, alterada pela Portaria SGD/MGI nº 6.680/2024;
- e) Instrução Normativa Secon/PR nº 01/2023, para serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital;
- f) Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, para contratação e gestão de estações de trabalho;
- g) Portaria SGD/MGI nº 5.950/2023, para contratação de software e de serviços de computação em nuvem;
- h) Catálogos de Soluções de TIC do Governo Federal, disponível em <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-solucoes-de-tic>; e
- i) Resolução ANA nº 187/2024, para serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

§ 5º Nas contratações enquadradas no §4º acima, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

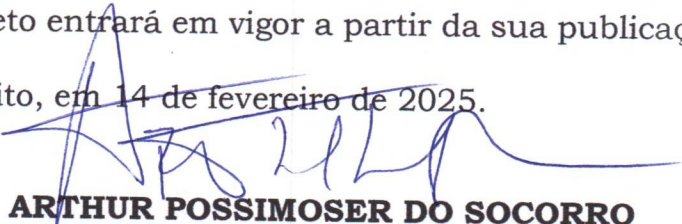
§ 6º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos dos ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração dos ETP podem elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e Inovação, no Portal de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único: Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no portal de transparência do órgão, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

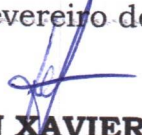
Art. 7º Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2025.


ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO
Prefeito Municipal de Placas

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito que houve a publicidade necessária do presente ato no mural da Prefeitura, e no site da Prefeitura de Placas 'placas.pa.gov.br' conforme determina a Lei Orgânica Municipal no dia de 14 de fevereiro de 2025.


JEFERSON XAVIER SCHNAIDER
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 001/2025.



Ofício nº 782/2026 SEMASS

Placas – Pará, 17 de Junho de 2026

**Ao Excelentíssimo Senhor
Arthur Possimoser do Socorro
Prefeito Municipal de Placas/PA**

Assunto: Solicitação de participação na IRP para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de limpeza, higienização e conservação.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente, solicitar a inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social de Placas – SEMASS como órgão participante do Registro de Preços – IRP, destinada à futura contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de limpeza, higienização e conservação.

Em observância ao disposto no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, esta Secretaria deixou de elaborar o Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista que a presente contratação se enquadra nas hipóteses de dispensa previstas no referido dispositivo, e que tais soluções replicam modelagem reiteradamente adotada pelo Município em contratações anteriores e recentes, realizadas há menos de quatro anos e consideradas satisfatórias pela Administração.

Informa-se, ainda, que **segue anexo o Documento de Oficialização da Demanda – DOD e Memoria de Calculo e Historico de Consumo**, anteriormente elaborado por esta Secretaria, no qual já constava a previsão de realização de procedimento licitatório para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

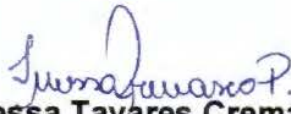
Todavia, após a publicação da Intenção de Registro de Preços e considerando a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, esta Secretaria passou a entender que **a participação em procedimento licitatório único, por meio do Sistema de Registro de Preços,**



mostra-se administrativamente mais vantajosa, permitindo a padronização das especificações, maior eficiência na condução do processo licitatório, racionalização dos recursos públicos, redução de custos administrativos e uniformização dos preços a serem registrados.

Nesse sentido, **esta Secretaria coloca-se à disposição da Secretaria Gerenciadora e da Equipe de Planejamento para colaborar na realização da pesquisa de preços, mediante o levantamento de cotações, referências de mercado e demais elementos necessários à formação do orçamento estimado**, contribuindo para a adequada instrução da fase preparatória da licitação.

Diante do exposto, solicitamos a inclusão da Secretaria Municipal de Assistência Social como órgão participante da presente Intenção de Registro de Preços, autorizando-se a consolidação de suas demandas juntamente com as dos demais órgãos participantes, com itens e quantidades constantes no DFD anexado.


Inessa Tavares Cremasco Possimoser
Secretária Municipal de Assistência Social

Ofício nº 1046/2026

Placas – Pará, 19 de Junho de 2026

À Excelentíssimo Prefeito Municipal de Placas
Arthur Possimoser Do Socorro

Assunto: Solicitação de Participação no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de limpeza, higienização e conservação.

Excelentíssimo Prefeito,

Por meio deste, vimos, em nome do Fundo Municipal de Educação de Placas, solicitar autorização para integrar, na condição de órgão participante, no processo de Registro de Preços em andamento nesta municipalidade, destinado à aquisição de materiais de materiais de limpeza, higienização e conservação, visando atender às demandas operacionais e institucionais das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação.

Com a abertura do presente Registro de Preços pela Prefeitura Municipal, verifica-se uma oportunidade de unificar as demandas dos órgãos municipais em um único procedimento, proporcionando ganhos de escala, maior competitividade, padronização das especificações, redução de custos administrativos, racionalização dos procedimentos e melhor planejamento da futura execução contratual, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Encaminhamos, em anexo, o **Documento de Formalização de Demanda - DFD, Memorial de Cálculo e Histórico de Consumo**, contendo os itens solicitados e suas respectivas justificativas, nas quais estão detalhadas a necessidade e a relevância da presente solicitação.

Nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada, uma vez que a presente contratação se enquadra nas hipóteses previstas no referido normativo, além de contemplar solução já consolidada pela Administração Municipal em contratações análogas realizadas nos últimos quatro anos, cuja execução demonstrou resultados satisfatórios e compatíveis com as necessidades institucionais.

Nesse sentido, **esta Secretaria coloca-se à disposição da Secretaria Gerenciadora e da Equipe de Planejamento para colaborar na realização da pesquisa de preços, e demais elementos necessários à formação do orçamento estimado**, contribuindo para a adequada instrução da fase preparatória da licitação.

Diante do exposto, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para que o Fundo Municipal de Educação participe do referido Registro de Preços na condição de órgão participante, com os itens e quantidades constantes no DFD anexado.

Atenciosamente,



Ana Patrícia Galúcio Sousa
Secretária Municipal De Educação

**Ao Excelentíssimo Senhor
ARTHUR POSSIMOSER DO SOCORRO
Prefeito Municipal de Placas – PA**

Assunto: Solicitação de autorização para instauração de processo administrativo visando ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de limpeza, higienização e conservação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência a presente solicitação de autorização para instauração de processo administrativo destinado à realização de procedimento licitatório, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de limpeza, higienização e conservação, pelo período de 12 (doze) meses.

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, assegurando a disponibilidade de materiais de limpeza, higienização, conservação, indispensáveis à manutenção das condições adequadas de asseio, organização e salubridade das instalações públicas. Tais materiais são essenciais para o funcionamento regular dos setores administrativos, espaços de atendimento ao público e demais dependências da Secretaria, contribuindo para a preservação das condições sanitárias, a segurança dos ambientes de trabalho e a adequada execução das atribuições institucionais do órgão.

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não foi realizada, em razão da incidência da hipótese de dispensa prevista no art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025. Ressalta-se, ainda, que a solução objeto da presente contratação observa modelo já consolidado pela Administração Municipal, adotado em contratações similares realizadas nos últimos quatro anos, cuja execução se mostrou eficiente e compatível com as demandas institucionais.

Para subsidiar a análise e a autorização da presente demanda, seguem anexos o **Documento de Formalização da Demanda – DFD, Memoria de Cálculo e Histórico de Consumo** contendo a demonstração da necessidade administrativa, a justificativa da contratação, a análise da solução e os demais elementos técnicos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.



Diante do exposto, submeto a presente demanda à apreciação de Vossa Excelência, solicitando autorização para a instauração do competente processo administrativo e adoção das providências necessárias ao prosseguimento da contratação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



JOÃO DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO: 008/2025



**Ao Excelentíssimo Senhor
Arthur Possimoser do Socorro
Prefeito Municipal de Placas/PA**

Assunto: Solicitação de autorização para participação do Fundo Municipal de Saúde como órgão participante em Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de materiais de limpeza, higienização e conservação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por meio deste, venho solicitar autorização para que o **Fundo Municipal de Saúde de Placas**, na condição de **órgão participante**, integre o futuro Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado e sob demanda de **materiais de limpeza, higienização e conservação**, conforme processo em andamento sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Placas.

Após análise das necessidades do Fundo Municipal de Saúde, constatou-se que a aquisição de materiais de limpeza, higienização, conservação, visa atender à demanda contínua das unidades de saúde e dos setores administrativos, sendo indispensável para a manutenção das condições sanitárias dos ambientes, a preservação das instalações públicas e a promoção de condições adequadas de trabalho aos servidores e de atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde. A demanda foi consolidada com base no levantamento realizado junto às unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, integrando o planejamento das contratações da Secretaria para assegurar o abastecimento regular e a continuidade das atividades institucionais.

Entretanto, considerando a necessidade de priorização de demandas mais urgentes e essenciais ao funcionamento dos serviços públicos de saúde, especialmente aquelas relacionadas à assistência direta à população, optou-se por direcionar os recursos e esforços administrativos para essas contratações prioritárias, permanecendo a presente demanda em planejamento.

Neste momento, diante da instauração do Registro de Preços pela Prefeitura Municipal e da possibilidade de consolidação das demandas dos órgãos municipais em um único procedimento, entende-se que a inclusão desta demanda representa a alternativa mais oportuna, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, proporcionando maior economicidade, padronização das contratações, otimização dos recursos públicos e evitando a realização de procedimento licitatório específico para atender ao mesmo objeto.

Informamos que seguem **anexos** o **Documento de Formalização da Demanda (DFD)**, **Memoria de Cálculo e Histórico de Consumo** do exercício anterior, elaborados para instrução da demanda deste Fundo. Esclarecemos, ainda, que a demanda do Fundo Municipal de Saúde já se encontra integralmente contemplada pelos itens constantes do processo conduzido pela Prefeitura Municipal, não havendo necessidade de inclusão de itens adicionais.

Nos termos do art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 027/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP foi dispensada. Tal medida se justifica pelo fato de a solução pretendida já estar consolidada no âmbito da Administração Municipal, tendo sido aplicada em contratações análogas realizadas nos últimos quatro anos, cuja execução evidenciou sua eficácia e compatibilidade com as necessidades institucionais.

Manifestamos, por fim, colocamo-nos à disposição para colaborar em todas as fases da contratação, especialmente na elaboração e revisão dos documentos técnicos, pesquisa de preços, definição das especificações adicionais e demais atos necessários ao regular desenvolvimento do procedimento.

Diante do exposto, solicitamos a autorização de Vossa Excelência para que o Fundo Municipal de Saúde participe do referido Registro de Preços na condição de órgão participante.

Atenciosamente,



CLÁUDIO JOSÉ FALEIRO
Secretário Municipal de Saúde
SEMSA-PLACAS